## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/1532 DA COMISSÃO

#### de 15 de setembro de 2015

que estabelece a forma e o conteúdo das informações contabilísticas a apresentar à Comissão no âmbito do apuramento das contas do FEAGA e do FEADER e para efeitos de acompanhamento e de elaboração de previsões

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (¹), nomeadamente o artigo 104.º,

#### Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão (²) estabelece que a forma e o conteúdo das informações contabilísticas referidas no artigo 30.º, n.º 1, alínea c), do mesmo regulamento, assim como o modo da sua transmissão à Comissão, são os determinados nos termos do Regulamento de Execução (UE) n.º 1067/2014 da Comissão (³).
- (2) Os anexos do Regulamento de Execução (UE) n.º 1067/2014 não podem ser utilizados para os efeitos pretendidos no exercício financeiro de 2016. O Regulamento de Execução (UE) n.º 1067/2014 deve, portanto, ser revogado e substituído por um novo regulamento que estabeleça a forma e o conteúdo das informações contabilísticas referentes a esse exercício financeiro.
- As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Fundos Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### Artigo 1.º

A forma e o conteúdo das informações contabilísticas referidas no artigo 30.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014, assim como o modo da sua transmissão à Comissão, são os estabelecido nos anexos I («Quadro dos X»), II («Especificações técnicas para a transmissão dos ficheiros informáticos relativos às despesas do FEAGA e do FEADER»), III («Memorando») e IV [«Estrutura dos códigos orçamentais do FEADER (F109)»] do presente regulamento.

#### Artigo 2.º

O Regulamento de Execução (UE) n.º 1067/2014 é revogado com efeitos a partir de 16 de outubro de 2015.

<sup>(1)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 549.

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão, de 6 de agosto de 2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos organismos pagadores e outros organismos, gestão financeira, apuramento das contas, controlos, garantias e transparência (JO L 255 de 28.8.2014, p. 59).

<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 1067/2014 da Comissão, de 3 de outubro de 2014, que estabelece a forma e o conteúdo das informações contabilísticas a apresentar à Comissão no âmbito do apuramento das contas do FEAGA e do Feader e para efeitos de acompanhamento e de elaboração de previsões (JO L 295 de 11.10.2014, p. 1).

## Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é aplicável a partir de 16 de outubro de 2015.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de setembro de 2015.

Pela Comissão O Presidente Jean-Claude JUNCKER ANEXO I

## QUADRO DOS X

## Exercício financeiro de 2016

2016	Α↓	2015	Α↓	F100	F101	F103	F105	F105B	F105C	F106	F106A	F107	F108	F109	F110	F200	F201	F202A	F202B	F202C	F205	F207	F220	F221	F222B	F222C	F300	F300B	F301	F304	F305	F306	F307	F402	F500	F502	F503	F508A
05020101	1000	05020101	1000	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020101	1003	05020101	1003	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020102	1011	05020102	1011																																			
05020102	1012	05020102	1012																																			
05020102	1013	05020102	1013																																			
05020199	1021	05020199	1021	D	D	D				D		D	D	D	D	D	D	D	D	D		D					D			D			D			D		
05020199	1022	05020199	1022	D	D	D				D		D	D	D		D	D	D	D	D		D					D			D	D	D	D	D	D	D	D	
05020199	1090	05020199	1090	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X							X	X							X	X		
05020201	1850	05020201	1850	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020300	3010	05020300	3010	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020300	3011	05020300	3011	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020300	3012	05020300	3012	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020300	3013	05020300	3013	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020300	3014	05020300	3014	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020499	3100	05020499	3100	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X	X							X			X			X			X		
05020499	3119	05020499	3119	D	D	D	D		D	D		D	D	D		D	D	D	D	D							D				D	D			D			
05020501	1100	05020501	1100	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020503	1112	05020503	1112	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X			X	X	X	X	X	X	X	X	
_	1	i		•			•	•			•		•	•				•				•					•	•	•		•				-			

2016	Α↓	2015	Α↓	F508B	F509A	F510	F511	F531	F532	F533	F600	F601	F602	F603	F700	F702	F703	F703A	F703B	F703C	F707	F707A	F707B	F707C	F800	F800B	F801	F802	F802B	F804	F805	F808	F809	F812	F814	F816	F816B
05020101	1000	05020101	1000				X				X		D	D											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05020101	1003	05020101	1003				X				X		D	D											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05020102	1011	05020102	1011																																		
05020102	1012	05020102	1012																																		
05020102	1013	05020102	1013																																		
05020199	1021	05020199	1021			D																															
05020199	1022	05020199	1022			D	D																														
05020199	1090	05020199	1090																																		<del></del>
05020201	1850	05020201	1850				X				X		D	D											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05020300	3010	05020300	3010				X				X		D	D											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05020300	3011	05020300	3011				X				X		D	D											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05020300	3012	05020300	3012				X				X		D	D											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05020300	3013	05020300	3013				X				X		D	D											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05020300	3014	05020300	3014				X				X		D	D											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05020499	3100	05020499	3100			X																															 
05020499	3119	05020499	3119				D				D		D	D											D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
05020501	1100	05020501	1100				X				X		D	D											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05020503	1112	05020503	1112			X	X																														

16.9.2015

Jornal Oficial da União Europeia

L 240/17

2016	Α↓	2015	Α↓	F100	F101	F103	F105	F105B	F105C	F106	F106A	F107	F108	F109	F110	F200	F201	F202A	F202B	F202C	F205	F207	F220	F221	F222B	F222C	F300	F300B	F301	F304	F305	F306	F307	F402	F500	F502	F503	F508A
05020508	0000	05020508	0000																																			<del></del>
05020599	0000	05020599	0000	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X							X			X			X			X	X	<del></del>
05020603	0000	05020603	0000	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X	X							X		X	X			X		X	X	X	<del></del>
05020603	1239	05020603	1239	D	D	D				D		D	D	D		D	D	D	D	D		D					D		D	D			D		D	D	D	
05020605	1211	05020605	1211	X	X	X	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		Х					X	X		X			Х		X	X	X	<del></del>
05020699	0000	05020699	0000	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X															X	X		<del></del>
05020699	1210	05020699	1210	D	D	D	D		D	D		D	D	D		D	D	D	D	D							D				D	D			D			<del></del>
05020699	1240	05020699	1240	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X							X	X		Х			X		X	X		<del></del>
05020703	0000	05020703	0000	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	<del></del>
05020799	1401	05020799	1401	D	D	D				D		D	D	D	D	D	D	D	D	D		D					D	D		D			D		D	D	D	<del></del>
05020799	1403	05020799	1403	D	D	D				D		D	D	D	D	D	D	D	D	D		D					D	D		D			D		D	D	D	<del></del>
05020799	1409	05020799	1409	X	X	X	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X			Х			X		X			<del></del>
05020803	0000	05020803	0000	X	X	X	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		Х			X	X				<del></del>
05020803	1502	05020803	1502	X	X	X	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X	X				
05020811	0000	05020811	0000	X	X	X	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X					
05020811	1509	05020811	1509	X	X		X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X					<del></del>
05020812	0000	05020812	0000	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X			Х			X		X	X	X	<del></del>
05020899	0000	05020899	0000	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X		X													X	X		

L 240/18

Jornal Oficial da União Europeia

16.9.2015

2016	Α↓	2015	A↓	F508B	F509A	F510	F511	F531	F532	F533	F600	F601	F602	F603	F700	F702	F703	F703A	F703B	F703C	F707	F707A	F707B	F707C	F800	F800B	F801	F802	F802B	F804	F805	F808	F809	F812	F814	F816	F816B
05020508	0000	05020508	0000																																		
05020599	0000	05020599	0000			X	X																														
05020603	0000	05020603	0000			X																															
05020603	1239	05020603	1239			D																															
05020605	1211	05020605	1211				X				X	D	D	D																							
05020699	0000	05020699	0000																																		
05020699	1210	05020699	1210				D				D		D	D											D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
05020699	1240	05020699	1240				X				X	D																									
05020703	0000	05020703	0000			X	X																														
05020799	1401	05020799	1401																																		
05020799	1403	05020799	1403																																		
05020799	1409	05020799	1409																																		
05020803	0000	05020803	0000																																		
05020803	1502	05020803	1502																																		
05020811	0000	05020811	0000																																		
05020811	1509	05020811	1509																																		
05020812	0000	05020812	0000			X	X																														
05020899	0000	05020899	0000																																		

16.9.2015

PT

Jornal Oficial da União Europeia

L 240/19

-		1																																				
2016	Α↓	2015	Α↓	F100	F101	F103	F105	F105B	F105C	F106	F106A	F107	F108	F109	F110	F200	F201	F202A	F202B	F202C	F205	F207	F220	F221	F222B	F222C	F300	F300B	F301	F304	F305	F306	F307	F402	F500	F502	F503	F508A
05020899	1500	05020899	1500	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020899	1510	05020899	1510	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020899	1512	05020899	1512	D	D	D	D		D	D		D	D	D	D	D	D	D	D	D		D					D	D		D			D	D	D	D	D	
05020899	1515	05020899	1515	X	X	X	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X	X	X	X	X	
05020908	0000	05020908	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X	X	X	X		X
05020999	0000	05020999	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X	X		X
05020999	1600	05020999	1600	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020999	1610	05020999	1610	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X	X	X			X		X	X		
05020999	1630	05020999	1630	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X	X		
05020999	1640	05020999	1640	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X			X
05020999	1650	05020999	1650	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X			X
05020999	1690	05020999	1690	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X															X	X		
05021001	3800	05021001	3800	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X																		
05021001	3801	05021001	3801	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X																		
05021099	0000	05021099	0000	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X															X	X		
05021103	0000	05021103	0000	X	X	X	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X	X		
05021104	0000	05021104	0000	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X	X		X		X	X		
05021199	0000	05021199	0000	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X							X	X							X	X		

L 240/20

Jornal Oficial da União Europeia

16.9.2015

2016 A	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X
05020899         1510         05020899         1510         X         X         X         D         D         X	
05020899         1512         05020899         1512         D           05020899         1515         05020899         1515         X	X X X
05020899 1515 05020899 1515 X	
05020908 0000 05020908 0000 X X X X X X X X X D D D	
05020999 0000 05020999 0000 X X X X X X X D D D	
05020999 1600 05020999 1600 X X X D D D X X X X X X X X X X X X X	x x x
05020999 1610 05020999 1610 X X X	
05020999 1630 05020999 1630 X X X X X X D D D	
05020999 1640 05020999 1640 X X X X X X D D D	
05020999 1650 05020999 1650 X X X X X X X	
05020999 1690 05020999 1690	
05021001 3800 05021001 3800 X	
05021001 3801 05021001 3801 X	
05021099 0000 05021099 0000	
05021103 0000 05021103 0000 X	
05021104 0000 05021104 0000 X X	
05021199 0000 05021199 0000	

16.9.2015

Jornal Oficial da União Europeia

L 240/21

2016	Α↓	2015	Α↓	F100	F101	F103	F105	F105B	F105C	F106	F106A	F107	F108	F109	F110	F200	F201	F202A	F202B	F202C	F205	F207	F220	F221	F222B	F222C	F300	F300B	F301	F304	F305	F306	F307	F402	F500	F502	F503	F508A
05021199	1300	05021199	1300	X	X		X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X	X		
05021199	1710	05021199	1710	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X			X			X		X	X		
05021199	1751	05021199	1751	D	D	D	D		D	D		D	D	D	D	D	D	D	D	D		D					D	D		D			D		D			
05021201	2000	05021201	2000	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05021201	2001	05021201	2001	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05021201	2002	05021201	2002	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05021201	2003	05021201	2003	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05021202	0000			A	A	A				A		A	A	A		A	A	A	A	A									A						A	A	A	
05021202	2011	05021202	2011																																			
05021202	2012	05021202	2012																																			
05021202	2013	05021202	2013																																			
05021204	2030	05021204	2030	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X	X									X						X	X	Х	
05021204	2031	05021204	2031																																			
05021204	2032	05021204	2032																																			
05021204	2033	05021204	2033																																			
05021208	3120	05021208	3120	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X			X			X		X	X	Х	
05021299	0000	05021299	0000																																			
05021299	2050	05021299	2050	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X	X		X							X						X	X	X	
05021299	2099	05021299	2099	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X															X	X		

L 240/22

Jornal Oficial da União Europeia

16.9.2015

2016	Α↓	2015	Α↓	F508B	F509A	F510	F511	F531	F532	F533	F600	F601	F602	F603	F700	F702	F703	F703A	F703B	F703C	F707	F707A	F707B	F707C	F800	F800B	F801	F802	F802B	F804	F805	F808	F809	F812	F814	F816	F816B
05021199	1300	05021199	1300				X				X	D	D	D																							
05021199	1710	05021199	1710			X	X				X	D	D	D																							<del></del>
05021199	1751	05021199	1751								D	D	D	D																							<del></del>
05021201	2000	05021201	2000				X				X		D	D											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05021201	2001	05021201	2001				X				X		D	D											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05021201	2002	05021201	2002				X				X		D	D											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05021201	2003	05021201	2003				X				X		D	D											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05021202	0000					A																															
05021202	2011	05021202	2011																																		
05021202	2012	05021202	2012																																		
05021202	2013	05021202	2013																																		
05021204	2030	05021204	2030			X																															
05021204	2031	05021204	2031																																		
05021204	2032	05021204	2032																																		
05021204	2033	05021204	2033																																		
05021208	3120	05021208	3120			X	X																														
05021299	0000	05021299	0000																																		<del></del>
05021299	2050	05021299	2050			X																															
05021299	2099	05021299	2099																																		

16.9.2015

PT

Jornal Oficial da União Europeia

L 240/23

2016	Α↓	2015	Α↓	F100	F101	F103	F105	F105B	F105C	F106	F106A	F107	F108	F109	F110	F200	F201	F202A	F202B	F202C	F205	F207	F220	F221	F222B	F222C	F300	F300B	F301	F304	F305	F306	F307	F402	F500	F502	F503	F508A
05021301	2100	05021301	2100	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05021302	2110	05021302	2110	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X			X			X		X	X	X	
05021304	2101	05021304	2101	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05021399	2126	05021399	2126	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X			X			X			X	X	
05021399	2129	05021399	2129	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X										X			X		X	X		
05021399	2190	05021399	2190	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X							X	X							X	X		
05021501	2300	05021501	2300	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05021502	2301	05021502	2301	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X			X			X		X	X	X	
05021504	2310	05021504	2310	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05021505	2311	05021505	2311	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05021506	2320	05021506	2320	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X			X			X					
05021599	2390	05021599	2390	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X															X	X		
05030101	0000	05030101	0000	X	X	X	X	X	D	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X					X
05030102	0000	05030102	0000	X	X	X	X	X	D	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X					D
05030102	0010	05030102	0000	A	A	A	A	A		A		A	A	A		A	A	A	A	A		A					A	A		A			A					
05030103	0000	05030103	0000	X	X	X	X	X	D	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X						X	X	
05030104	0000	05030104	0000	X	X	X	X	X	D	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	X
05030105	0000	05030105	0000	X	X	X	X	X	D	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	
05030106	0000	05030106	0000	X	X	X	X	X	D	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X					X

L 240/24

Jornal Oficial da União Europeia

16.9.2015

2016	Α↓	2015	Α↓	F508B	F509A	F510	F511	F531	F532	F533	F600	F601	F602	F603	F700	F702	F703	F703A	F703B	F703C	F707	F707A	F707B	F707C	F800	F800B	F801	F802	F802B	F804	F805	F808	F809	F812	F814	F816	F816B
05021301	2100	05021301	2100				X				X		D	D											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05021302	2110	05021302	2110			X																															<del></del>
05021304	2101	05021304	2101				X				X		D	D											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05021399	2126	05021399	2126			X	X																														
05021399	2129	05021399	2129																																		
05021399	2190	05021399	2190																																		
05021501	2300	05021501	2300				X				X		D	D											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05021502	2301	05021502	2301			X																															<del></del>
05021504	2310	05021504	2310				X				X		D	D											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05021505	2311	05021505	2311				X				X		D	D											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05021506	2320	05021506	2320																																		<del></del>
05021599	2390	05021599	2390																																		<del></del>
05030101	0000	05030101	0000	X	X						X				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X													
05030102	0000	05030102	0000	D	D						X																										<del></del>
05030102	0010	05030102	0000								A																										<del></del>
05030103	0000	05030103	0000								X	D	D	D																							
05030104	0000	05030104	0000	X	X		X				X	D	D	D																							
05030105	0000	05030105	0000								X	D	D	D																							
05030106	0000	05030106	0000	X	X		X				X																										<del></del>

16.9.2015

Jornal Oficial da União Europeia

L 240/25

2016	Α↓	2015	Α↓	F100	F101	F103	F105	F105B	F105C	F106	F106A	F107	F108	F109	F110	F200	F201	F202A	F202B	F202C	F205	F207	F220	F221	F222B	F222C	F300	F300B	F301	F304	F305	F306	F307	F402	F500	F502	F503	F508A
05030107	0000	05030107	0000	X	X	X	X	X	D	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X					D
05030110	0010			A	A	A	A	A		A		A	A	A		A	A	A	A	A		A					A	A		A			A					<del></del>
05030111	0000			A	A	A	A	A		A		A	A	A		A	A	A	A	A		A					A	A		A			A					
05030112	0000			A	A	A	A	A		A		A	A	A		A	A	A	A	A		A					A	A		A			A					
05030113	0000			A	A	A	A	A		A		A	A	A		A	A	A	A	A		A					A	A		A			A					
05030199	0000	05030199	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X	X	X	X
05030206	2120	05030206	2120	X	X		X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	
05030207	2121	05030207	2121	X	X		X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	
05030213	2220	05030213	2220	X	X		X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	
05030214	2221	05030214	2221	X	X		X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	
05030228	1420	05030228	1420	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X	X	X	
05030236	0000	05030236	0000	D	D	D	D	D	D	D		D	D	D		D	D	D	D	D		D					D	D		D			D					
05030239	0000	05030239	0000	D	D	D	D	D	D	D		D	D	D		D	D	D	D	D		D					D	D		D			D			D	D	
05030240	0000	05030240	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X		X			X			X	X	X
05030242	0000	05030242	0000	D	D	D	D	D	D	D		D	D	D	D	D	D	D	D	D		D					D	D		D			D		D	D	D	D
05030244	0000	05030244	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X	X	X	
05030250	0000	05030250	0000	X	X	Х	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X			
05030252	0000	05030252	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X			
05030260	0000			A	A	A	A	A		A		A	A	A		A	A	A	A	A		A					A	A		A			A		A			

L 240/26

PT

Jornal Oficial da União Europeia

16.9.2015

2016	Α↓	2015	Α↓	F508B	F509A	F510	F511	F531	F532	F533	F600	F601	F602	F603	F700	F702	F703	F703A	F703B	F703C	F707	F707A	F707B	F707C	F800	F800B	F801	F802	F802B	F804	F805	F808	F809	F812	F814	F816	F816B
05030107	0000	05030107	0000	D	D						X																										
05030110	0010										A																										
05030111	0000										A																										
05030112	0000										A																										
05030113	0000										A																										
05030199	0000	05030199	0000	X	X		X				X	D	D	D																							
05030206	2120	05030206	2120								X	D	D	D																							
05030207	2121	05030207	2121																																		
05030213	2220	05030213	2220								X	D	D	D																							
05030214	2221	05030214	2221																																		
05030228	1420	05030228	1420				X																														
05030236	0000	05030236	0000								D	D	D	D																							
05030239	0000	05030239	0000								D	D	D	D																							
05030240	0000	05030240	0000	X	X		X				X																										
05030242	0000	05030242	0000	D	D		D				D	D	D	D																							
05030244	0000	05030244	0000								X	D	D	D																							
05030250	0000	05030250	0000								X	D	D	D																							
05030252	0000	05030252	0000								X	D	D	D																							
05030260	0000										A																										_ <del>-</del>

16.9.2015

PT

Jornal Oficial da União Europeia

L 240/27

2016	Α↓	2015	Α↓	F100	F101	F103	F105	F105B	F105C	F106	F106A	F107	F108	F109	F110	F200	F201	F202A	F202B	F202C	F205	F207	F220	F221	F222B	F222C	F300	F300B	F301	F304	F305	F306	F307	F402	F500	F502	F503	F508A
05030261	0000			A	A	A	A	A		A		A	A	A		A	A	A	A	A		A					A	A		A			A					
05030299	0000	05030299	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X						X	X	X
05030299	0001	05030299	0001	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X								X
05030299	0004	05030299	0004	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X								X
05030299	0005	05030299	0005	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X	X	X			X		X	X	X	X
05030299	0008	05030299	0008	X	X		X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	
05030299	0009	05030299	0009	X	X		X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	
05030299	0010	05030299	0010	X	X		X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	
05030299	0018	05030299	0018	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	
05030299	0019	05030299	0019	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X								X
05030299	0021	05030299	0021	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X		X			X		X	X	X	X
05030299	0022	05030299	0022	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X		X			X		X	X		X
05030299	0024	05030299	0024	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X								X
05030299	0025	05030299	0025	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X								X
05030299	0026	05030299	0026	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X								X
05030299	0036	05030236	0000	A	A	A	A	A	A	A		A	A	A		A	A	A	A	A		A					A	A		A			A					
05030299	0039	05030239	0000	A	A	A	A	A	A	A		A	A	A		A	A	A	A	A		A					A	A		A			A			A	A	
05030299	0041	05030299	0041	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X	X	X	X
05030299	0042	05030242	0000	A	A	A	A	A	A	A		A	A	A	A	A	A	A	A	A		A					A	A		A			A		A	A	A	A

L 240/28

Jornal Oficial da União Europeia

16.9.2015

2016	Α↓	2015	Α↓	F508B	F509A	F510	F511	F531	F532	F533	F600	F601	F602	F603	F700	F702	F703	F703A	F703B	F703C	F707	F707A	F707B	F707C	F800	F800B	F801	F802	F802B	F804	F805	F808	F809	F812	F814	F816	F816B
05030261	0000										A																										
05030299	0000	05030299	0000	X	X		X				X	D	D	D																							<del></del>
05030299	0001	05030299	0001	X	X						X	D	D	D																							<del></del>
05030299	0004	05030299	0004	X	X		X				X	D	D	D																							
05030299	0005	05030299	0005	X	X		X				X	D	D	D																							
05030299	0008	05030299	0008								X	D	D	D																							 L
05030299	0009	05030299	0009								X	D	D	D																							
05030299	0010	05030299	0010								X	D	D	D																							
05030299	0018	05030299	0018				X				X	D	D	D																							<u></u>
05030299	0019	05030299	0019	X	X		X				X	D	D	D																							
05030299	0021	05030299	0021	X	X		X				X	D	D	D																							 L
05030299	0022	05030299	0022	X	X		X				X	D	D	D																							
05030299	0024	05030299	0024	X	X		X				X	D	D	D																							
05030299	0025	05030299	0025	X	X		X				X	D	D	D																							
05030299	0026	05030299	0026	X	X		X				X	D	D	D																							
05030299	0036	05030236	0000								A																										
05030299	0039	05030239	0000								A																										_ <del></del>
05030299	0041	05030299	0041	X	X		X				X	D	D	D																							_ <del></del>
05030299	0042	05030242	0000	A	A		A				A																										_ <del>_</del> 

16.9.2015

Jornal Oficial da União Europeia

L 240/29

05030299 0043 05030299 0043 X X X X X X X X X X X X X X X X X X X																																							
05030299 0051 05030299 0051 X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	2016	Α↓	2015	Α↓	F100	F101	F103	F105	F105B	F105C	F106	F106A	F107	F108	F109	F110	F200	F201	F202A	F202B	F202C	F205	F207	F220	F221	F222B	F222C	F300	F300B	F301	F304	F305	F306	F307	F402	F500	F502	F503	F508A
05030299 1310 05030299 1310 X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	05030299	0043	05030299	0043	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X					X
05030299 2125 05030299 2125 X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	05030299	0051	05030299	0051	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X								X
05030299 2128 05030299 2128 X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	05030299	1310	05030299	1310	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X								X
05030299 2222 05030299 2222 X X X X X X X X X X X X X X X X	05030299	2125	05030299	2125	X	X		X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X			X			X			X	X	
05030299	05030299	2128	05030299	2128	X	X		X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	
05030299   3910   05030299   3910   X   X   X   X   X   X   X   X   X	05030299	2222	05030299	2222	X	Х		X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	Х		Х			X			X	X	
05030300 0000 05030300 0000 X X X X X X X X X X X X X X	05030299	3900	05030299	3900	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X					
05030900 0000 05030900 0000 X X X X X X X X X X X X X X X	05030299	3910	05030299	3910	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X			
05040114         0000         05040114         0000         X	05030300	0000	05030300	0000	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X								
05040501         05040501         X	05030900	0000	05030900	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X					
05046001         X<	05040114	0000	05040114	0000	X	Х	X	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X								Х			X		X			
05070106         05070106         05070107         05070107         05070107         05070200	05040501		05040501		X	X	X	X	X	D	X	Х	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Х	X	X	X	X			X		X			X
05070107         05070107         05070200         05070200         05070200         05070200         05070200         05070200         05070200         05070200         05070200         05070200         05070200         05070200         05070200         05070200         050702000         05070200	05046001		05046001		X	X	X	X	X	D	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X		X			D
05070200         05070200         05070200         05070200         05070200         05070200         05070200         05070200         05070200         050702000         050702000         0507020000         0507020000         050702000         05070	05070106		05070106																																				
67010000         0000         67010000         0000         X	05070107		05070107																																				
67020000 0000 67020000 0000 X X X X X X X X X X X X X X	05070200		05070200																																				
	67010000	0000	67010000	0000																																			
67030000 2071 67030000 2071 X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	67020000	0000	67020000	0000	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X															X			
	67030000	2071	67030000	2071	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X																

L 240/30

PT

Jornal Oficial da União Europeia

16.9.2015

2016	Α↓	2015	Α↓	F508B	F509A	F510	F511	F531	F532	F533	F600	F601	F602	F603	F700	F702	F703	F703A	F703B	F703C	F707	F707A	F707B	F707C	F800	F800B	F801	F802	F802B	F804	F805	F808	F809	F812	F814	F816	F816B
05030299	0043	05030299	0043	X	X		X				X	D	D	D																							
05030299	0051	05030299	0051	X	X						X	D	D	D																							
05030299	1310	05030299	1310	X	X		X				X	D	D	D																							
05030299	2125	05030299	2125								X	D	D	D																							
05030299	2128	05030299	2128								X	D	D	D																							
05030299	2222	05030299	2222								X	D	D	D																							
05030299	3900	05030299	3900																																		
05030299	3910	05030299	3910	X	X						X	D	D	D																							
05030300	0000	05030300	0000																																		
05030900	0000	05030900	0000																																		
05040114	0000	05040114	0000			X					X	D	D	D																							
05040501		05040501		X		X					X	D	D	D																							
05046001		05046001		D		X					X	D	D	D																							
05070106		05070106																																			
05070107		05070107																																			
05070200		05070200																																			
67010000	0000	67010000	0000																																		
67020000	0000	67020000	0000																																		
67030000	2071	67030000	2071			X	D																														

16.9.2015

Jornal Oficial da União Europeia

#### ANEXO II

## Especificações técnicas para a transmissão dos ficheiros informáticos relativos às despesas do FEAGA e do FEADER

#### INTRODUÇÃO

As presentes especificações técnicas aplicam-se ao exercício financeiro de 2015, iniciado em 16 de outubro de 2014, e às informações a transmitir para o encerramento dos programas de desenvolvimento rural 2007-2013 (rubrica orçamental 05040501).

#### 1. Meio de transmissão

O organismo de coordenação do Estado-Membro deve transmitir os ficheiros informáticos e documentação correspondente à Comissão através do STATEL/eDAMIS. A Comissão admite apenas uma instalação de STATEL/eDAMIS por Estado-Membro. A versão mais recente do eDAMIS, bem como mais informações sobre a utilização do STATEL/eDAMIS, deve ser descarregada do sítio Web CIRCABC dos fundos agrícolas.

#### 2. Estrutura dos ficheiros informáticos

- 2.1. O Estado-Membro deve criar um registo informático para cada componente individual dos pagamentos e receitas do FEAGA e do FEADER. Esses componentes são os elementos individuais em que consiste o pagamento (a receita) ao (proveniente do) beneficiário.
- 2.2. Os registos devem ter uma estrutura unidimensional (*flat file*). Se houver campos que contenham mais do que um valor, serão necessários registos separados de que constem todos os campos de dados. Deve assegurar-se que não ocorram contagens duplas (¹).
- 2.3. Todas as informações relativas à mesma categoria de pagamentos ou de receitas devem figurar no mesmo ficheiro informático. Não são permitidos ficheiros separados referentes aos mesmos pagamentos (por exemplo, para os operadores ou as inspeções ou para os dados de base ou os dados relativos a medidas).
- 2.4. Os ficheiros informáticos devem apresentar as seguintes características:

O primeiro registo do ficheiro (linha de cabeçalho) deve conter a descrição do ficheiro. As designações dos campos são constituídas pela letra «F» seguida do número do campo utilizado no anexo I («quadro dos X»). Só são autorizadas as designações de campos constantes desse anexo.

Os registos subsequentes do ficheiro são dados (linhas de dados) e devem observar a ordem indicada no primeiro registo, em que se descreve a estrutura do ficheiro.

Os campos são separados por ponto e vírgula («;»). A linha de cabeçalho e as linhas de dados devem conter igual número de pontos e vírgulas. Nas linhas de dados, os campos vazios apresentam-se como um ponto e vírgula duplo («;»), no interior do registo, ou como um ponto e vírgula simples («;»), no fim do registo.

Os registos têm dimensões variáveis. O fim de cada registo é indicado pelo código «CR LF» ou «Carriage Return — Line Feed» (em hexadecimal: «OD 0A»). A linha de cabeçalho nunca termina por «;». As linhas de dados só terminam por «,» se o último campo estiver vazio.

O ficheiro é em ASCII, nos códigos indicados no quadro seguinte. Não são aceites outros códigos (como EBCDIC, TAR, ZIP, etc.).

Código	Estado-Membro
ISO 8859-1	BE, DK, DE, ES, FR, IE, IT, LU, NL, AT, PT, FI, SE e GB
ISO 8859-2	CZ, HR, HU, PL, RO, SI e SK

<sup>(1)</sup> Nota: Deve ler-se previamente a observação preliminar relativa às «quantidades» no capítulo 5 do anexo III.

Código	Estado-Membro
ISO 8859-3	MT
ISO 8859-5	BG
ISO 8859-7	GR e CY
ISO 8859-13	EE, LV e LT

Campos numéricos:

Separador decimal:«.»

O sinal («+» ou «-») é colocado na extremidade esquerda, imediatamente seguido dos valores. Em relação aos números positivos, o sinal «+» é facultativo.

Número fixo de casas decimais (os pormenores são indicados no anexo III).

Não inserir espaços entre os algarismos. Não utilizar espaços ou outros sinais a separar os milhares.

Campo de data: «AAAAMMDD» (ano em quatro dígitos, mês em dois dígitos, dia em dois dígitos).

Código orçamental (campo F109): o formato exigido, sem espaços, é «9999999999999» (em que «9» representa um algarismo de 0 a 9).

Não são autorizadas aspas (« ») no início ou no fim dos registos. O separador ponto e vírgula («;») não deve ser utilizado nos dados em formato de texto.

Todos os campos: sem espaços no início ou no fim do campo.

Os ficheiros que cumprem estas regras devem ter a seguinte estrutura (exemplo para o exercício financeiro de 2014):

F100;F101;F106;F107;F108;F109

BE01;154678;+152.50;EUR;20140715;050201011000016

BE01;024578;-1000.00;EUR;20140905;050208031502013

BE01;154985;9999.20;EUR;20140101;050205011100012

BE01;100078;+152.75;EUR;20140331;050208110000009

BE01;215452;+0.50;EUR;20140615;050201011000016 (note-se: +0.50 e não +.50)

e assim sucessivamente.

(outras linhas de dados com os campos na mesma ordem).

- 2.5. Os ficheiros de dados com as características descritas no ponto 2.4 devem ser transmitidos com o tipo de envio «X-TABLE-DATA» (ver «eDAMIS client»).
- 2.6. O programa de transmissão de dados («eDAMIS client») inclui um programa informático («WinCheckCsv») para a verificação do formato dos ficheiros informáticos antes da transmissão dos mesmos à Comissão. Para efeitos de validação fora de linha (offline), os organismos pagadores são convidados a descarregar separadamente o programa de verificação a partir do CIRCABC.

#### 3. Declaração anual

- 3.1. O organismo de coordenação do Estado-Membro deve enviar um ficheiro de declaração anual para todos os organismos pagadores ou um ficheiro de declaração anual para cada organismo pagador. Os ficheiros de declaração anual devem conter os montantes totais, por organismo pagador, bem como os códigos orçamentais e monetários, das medidas do FEAGA e do FEADER [artigo 29.º, alíneas b) e c), do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014].
- 3.2. Os ficheiros devem apresentar as características descritas no ponto 2.4. Cada linha deve conter os seguintes campos (por esta ordem):
  - a) F100: código do organismo pagador;
  - b) F109: código orçamental;
  - c) F106: montante expresso no código monetário F107;
  - d) F107: código monetário.
- 3.3. Os ficheiros que cumprem as regras devem ter a seguinte estrutura (exemplo para o exercício financeiro de 2014):

F100;F109;F106;F107

BE01;050201021014001;218483644.90;EUR

BE01;050203003010001;29721588.82;EUR

BE01;050203003011001;26099931.75;EUR

BE01;050204013100157;20778423.44;EUR

BE01;050204013100160;16403776.45;EUR

BE01;050207011403031;8123456.45;EUR

e assim sucessivamente (1).

3.4. Os ficheiros de declaração anual devem ser transmitidos através do STATEL/eDAMIS, com o tipo de envio «ANNUAL-DECLARATION».

## Explicação das diferenças

- 4.1. Caso existam diferenças entre a declaração anual e a declaração mensal ou trimestral ou os dados do «quadro dos X», o organismo de coordenação do Estado-Membro deve enviar um ficheiro «diferença-explicação» para todos os organismos pagadores ou um ficheiro «diferença-explicação» para cada organismo pagador. Esse ou esses ficheiros devem explicar, através de códigos normalizados, a diferença, por código orçamental, entre a declaração anual e a declaração mensal (T104) ou entre a declaração anual e a declaração trimestral (SFC2007 — período de programação 2007-2013 do FEADER); a diferença, por código orçamental e/ou domínio prioritário entre a declaração anual e a declaração trimestral (SFC2014 — período de programação 2014-2020 do FEADER) ou entre a declaração anual e o somatório dos registos (Σ F106) dos dados do quadro dos X.
- 4.2. Os ficheiros devem apresentar as características descritas no ponto 2.4. Cada linha deve conter os seguintes campos (por esta ordem):
  - a) F100: código do organismo pagador;
  - b) F109: código orçamental;
  - c) Exco: código de explicação-conciliação;
  - d) F106: montante da diferença explicada, em euros.
- 4.3 O código de explicação-conciliação deve ser expresso por um código correspondente à lista infra. Para as diferenças relativas às declarações no período de programação de 2007-2013 do FEAGA ou do FEADER, um código de explicação só pode ser apresentado uma vez por código orçamental (F109).

<sup>(1)</sup> Os códigos orçamentais para os quais não é declarada qualquer despesa não devem ser indicados nos ficheiros de declaração anual.

Para diferenças relacionadas com declarações de despesas no período de programação 2014-2020 do FEADER, o código de explicação (como explicado na lista a seguir — códigos B01 a B99) deve ser aumentado com 2 dígitos adicionais que incluam a respetiva prioridade da União e domínio prioritário, tal como indicado no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (¹) (por exemplo: 4c para diferenças relacionadas com o domínio prioritário «prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos») (²). Para domínios não explicitamente descritos no artigo 5.º do mesmo regulamento, os 2 dígitos adicionais a utilizar devem ser «yy». As diferenças de despesas não relacionadas com os domínios prioritários devem ser identificadas mediante a inclusão de «zz».

Código FEAGA	A) Tipo de diferença [declaração anual relativamente à (= MENOS) declaração mensal (T104)]
A01	Erro administrativo (montantes pendentes a recuperar no final do exercício financeiro e creditados ao FEAGA através da declaração anual)
A02	Erro de arredondamento
A03	Erro de imputação (dados introduzidos num código orçamental errado)
A04	Erro de separação (montante indicado na declaração anual mas não no T104)
A05	Erro de separação (montante indicado no T104 mas não na declaração anual)
A06	Erro de pagamento (pagamento pendente no banco)
A07	Correção por pagamento em atraso
A08	Erro de limite máximo (correção por as despesas terem excedido o limite máximo)
A09	Compensação de montante irrecuperável
A10	Compensação de montante irrecuperável (regra 50/50)
A11	Correção por recuperação de dívidas pendentes
A12	Correção por duplo registo de despesas
A13	Reafetação das despesas por Fundo (no plano nacional ou da União)
A20	Correções de conformidade
A21	Ajustamentos dos direitos
A22	Modulação não declarada
A23	Correções relacionadas com taxas de câmbio
A90	Armazenagem pública (quadros — 13.º período P-STO)
A99	Outro erro
-	·

<sup>(</sup>¹) Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487).

<sup>(</sup>²) Uma combinação correta poderia ser, por exemplo, **B011a** para as diferenças relativas a erros administrativos relativos a despesas pagas a título do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.



Código FEADER	B) Tipo de diferença [declaração anual relativamente à (= MENOS) declaração trimestral (SFC2007 — SFC2014)]
B01	Erro administrativo (montantes pendentes efetivamente recuperados, mas ainda não deduzidos nas declarações trimestrais durante o período de referência nem creditados ao FEADER através da declaração anual)
B02	Erro de arredondamento
B03	Erro de imputação (dados introduzidos num código orçamental e/ou domínio prioritário errado)
B04	Erro de separação (montante indicado na declaração anual mas não na declaração trimestral)
B05	Erro de separação (montante indicado na declaração trimestral mas não na declaração anual)
B06	Erro de pagamento (pagamento pendente no banco)
B11	Correção por recuperação de dívidas pendentes
B12	Correção por duplo registo de despesas
B13	Reafetação das despesas por Fundo (no plano nacional ou da União)
B14	Erro na taxa de cofinanciamento (montante com taxa de cofinanciamento errada na declaração anual)
B15	Erro na taxa de cofinanciamento (montante com taxa de cofinanciamento errada na declaração trimestral)
B16	Diferença devida à taxa de cofinanciamento na declaração trimestral
B23	Correções relacionadas com taxas de câmbio
В99	Outro erro
Código do quadro dos X	C) Tipo de diferença [declaração anual relativamente ao (= MENOS) quadro dos X (FEAGA e FEADER)]
C01	Erro administrativo (montantes pendentes a recuperar no final do exercício e creditados ao FEAGA//FEADER através da declaração anual)
C02	Erro de arredondamento
C03	Erro de imputação (dados introduzidos num código orçamental errado)
C04	Erro de separação (montante indicado na declaração anual mas não no quadro dos X)
C05	Erro de separação (montante indicado no quadro dos X mas não na declaração anual)
C06	Erro de pagamento (pagamento pendente no banco)
C07	Correção por pagamento em atraso na declaração anual
C08	Erro de limite máximo (correção na declaração anual por as despesas terem superado o limite máximo)
C09	Compensação de montante irrecuperável
	•

C10	Compensação de montante irrecuperável (regra 50/50)
C11	Correção por recuperação de dívidas pendentes
C12	Correção por duplo registo de despesas
C13	Reafetação das despesas por Fundo (no plano nacional ou da União)
C14	FEADER: Erro na taxa de cofinanciamento (montante com taxa de cofinanciamento errada na declaração anual)
C15	FEADER: erro na taxa de cofinanciamento (montante com taxa de cofinanciamento errada no quadro dos X)
C20	Correções de conformidade
C21	Ajustamentos dos direitos
C22	Modulação não declarada
C23	Correções relacionadas com taxas de câmbio
C24	FEAGA — retenção de 25 % sobre montantes resultantes da condicionalidade (¹)
C25	FEAGA — retenção de 20 % sobre montantes recuperados na sequência de irregularidades (²)
C98	Dados do quadro dos X não exigidos
C99	Outro erro

Artigo 100.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013. Artigo 55.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

## 4.4. Os ficheiros que cumprem as regras devem ter a seguinte estrutura (exemplo para o exercício financeiro de 2015):

#### F100;F109;Exco;F106

## AT01;050207991403011;A03;+505.90

O montante declarado na declaração anual excede em 505,90 EUR o montante (erradamente) declarado nas declarações mensais [quadros 104].

## AT01;050208120000021;A03;-505.90

O montante declarado na declaração anual é inferior em 505,90 EUR ao montante (erradamente) declarado nas declarações mensais [quadros 104].

#### AT01;050302062120054;A01;-125.80

O montante declarado na declaração anual é inferior em 125,80 EUR ao montante declarado nas declarações mensais [quadros 104], devido a correção por «erros administrativos».

## AT01;050302072121141;C04;+31.05

O montante declarado na declaração anual excede em 31,05 EUR o montante declarado no quadro dos X devido a um problema de separação.

## AT01;050460010153201;B014a;-100.00

PT

Para a medida 015, o montante declarado na declaração anual é inferior em 150,00 EUR aos montantes comunicados através das declarações trimestrais [SFC-2014] devido a erros administrativos. Registou-se um erro administrativo de 100,00 EUR numa operação contabilizada no domínio 4a e um segundo erro administrativo num pagamento no domínio 4c.

O código para indicar erros administrativos é aumentado com 2 dígitos indicando o domínio prioritário (apenas para o período de programação 2014 — 2020).

AT01;050302072121142;C05;-81.00

AT01;050405011321001;B02;+3.04

AT01;050405013211001;C15;+3075.07

AT01;050405013211001;C14;-688.23

e assim sucessivamente.

4.5. Os ficheiros «diferença-explicação» devem ser transmitidos através do STATEL/eDAMIS, com o tipo de envio «DIFFERENCE-EXPLANATION».

## 5. Documentação (lista de códigos)

- 5.1 Caso sejam utilizados códigos em campos para os quais o anexo III não imponha códigos normalizados, o organismo de coordenação do Estado-Membro deve transmitir uma lista de códigos para cada organismo pagador através de STATEL/eDAMIS a fim de explicar todos os códigos utilizados.
- 5.2 Esta lista de códigos pode ter a apresentação de uma carta normal. Devem ser claramente indicados o nome do organismo pagador e o nome ou a unidade administrativa do destinatário.
- 5.3 O «eDAMIS client» inclui um tipo específico de envio para esta transmissão tabular, designado «CODE-LIST».

#### 6. Transmissão de dados

O organismo de coordenação deve enviar os ficheiros informáticos integralmente e de uma só vez.

Se o organismo de coordenação verificar que foram transmitidos dados falsos ou que ocorreu um problema na transmissão dos mesmos, a Comissão deve ser imediatamente informada. Devem ser indicados todos os ficheiros que contenham informações incorretas. Consequentemente, deve solicitar-se à Comissão que suprima esses ficheiros. Em seguida, para evitar sobreposições de registos informáticos ou de ficheiros de dados, o organismo de coordenação deve enviar os ficheiros informáticos corrigidos, para substituir integralmente as anteriores informações incorretas.

## ANEXO III

## ${\it ``MEMORANDO"}$

## Exercício financeiro de 2016

## ÍNDICE

1	Dados relativos aos pagamentos:	41
1.1	F100: Denominação do organismo pagador	41
1.2	F101: Número de referência do pagamento	41
1.3	F103: Tipo de pagamento	41
1.4	F105: Pagamento com sanção	42
1.5	F105B: Condicionalidade: aplicação da sanção administrativa	42
1.6	F105C: Montante (em euros) não pago: redução ou exclusão de pagamentos na sequência dos controlos administrativos e/ou no local	42
1.7	F106: Montante em euros	42
1.8	F106: Despesas públicas em euros	42
1.9	F107: Unidade monetária	43
1.10	F108: Data do pagamento	43
1.11	F109: Código orçamental	43
1.12	F110: Campanha de comercialização, ano civil ou período	43
2	Dados relativos ao beneficiário (requerente):	43
2.1	F200: Código de identificação	43
2.2	F201: Nome	43
2.3	F202A: Endereço do requerente (rua e número)	43
2.4	F202B: Endereço do requerente (código postal nacional)	43
2.5	F202C: Endereço do requerente (município ou localidade)	43
2.6	F205: Exploração em região desfavorecida	43
2.7	F207: Região e sub-região do Estado-Membro	44
2.8	F220: Código de identificação do organismo intermediário	44
2.9	F221: Nome do organismo intermediário	44
2.10	F222B: Endereço do organismo (código postal internacional)	44
2.11	F222C: Endereço do organismo (município ou localidade)	44
3	Dados relativos aos pedidos de ajuda/pedidos de pagamento:	44
3.1	F300: número do pedido de ajuda/pedido de pagamento	44
3.2	F300B: data do pedido de ajuda/pedido de pagamento	44
3.3	F301: Número do contrato/projeto (se for caso disso)	44
3.4	F304: Serviço responsável	45

3.5	F305: Número do certificado/da licença	45
3.6	F306: Data de emissão do certificado/da licença	45
3.7	F307: Serviço que conserva os documentos comprovativos	45
4	Informações relativas à garantia:	45
4.1	F402: Montante da garantia de transformação (com exclusão de garantias de concurso) em euros	45
5	Dados relativos aos produtos:	45
5.1	F500: Código do produto/código da submedida de desenvolvimento rural	45
5.2	F502: Quantidade paga (número de animais, hectares, etc.)	46
5.3	F503: Quantidade abrangida pelo pedido de pagamento (quantidade pedida)	46
5.4	F508A: Superfície abrangida pelo pedido de pagamento	46
5.5	F508B: Superfície abrangida pelo pagamento efetuado	46
5.6	F509A: Superfície declarada erradamente	46
5.7	F510: Regulamento UE e número do artigo	46
5.8	F511: Taxa de ajuda FEAGA (em euros) por unidade de medida	47
5.9	F531: Título alcoométrico volúmico total	47
5.10	F532: Título alcoométrico volúmico natural	47
5.11	F533: Zona vitícola	47
6	Dados relativos aos controlos no local:	47
6.1	F600: Controlos no local	47
7	Dados relativos aos direitos ao pagamento:	48
7.1	F700: Montante do direito ao pagamento, em euros	48
7.2	F702: Superfície abrangida pelo pagamento efetuado	48
7.3	F703: Montante, em euros, do direito ao pagamento	48
7.4	F703A: Superfície abrangida pelo pedido de pagamento	48
7.5	F703B: Superfície determinada	49
7.6	F703C: Superfície não constatada	49
7.7	F707: Montante, em euros, do direito ao pagamento	49
7.8	F707A: Número de cabeças normais (CN) no período de referência	49
7.9	F707B: Número de cabeças normais (CN) declaradas	49
7.10	F707C: Número de cabeças normais (CN) determinado	49
8	Dados complementares relativos às restituições à exportação:	49
8.1	F800: Quantidade/peso líquido	49
8.2	F800B: Unidade de medida do campo F800	50
8.3	F801: Número do pedido (restituições à exportação: DAU)	50
8.4	F802: Estância aduaneira que coloca sob controlo aduaneiro	50
8.5	F802B: Estância aduaneira de saída	50

8.6	F804: Código da restituição à exportação	50
8.7	F805: Código de destino	51
8.8	F808: Data da prefixação	51
8.9	F809: Último dia de validade (prefixação)	51
8.10	F812: Referência do concurso, se for caso disso (prefixação)	51
8.11	F814: Dia da aceitação da declaração de pagamento (COM-7)	51
8.12	F816: Data da aceitação da declaração de exportação	51
8.13	F816B: Data da exportação do território da União Europeia	51

#### Observação geral: significado dos códigos X, A e D utilizados no anexo I

Todas as informações marcadas com «X» ou «A» são obrigatórias.

- «X» = dado já incluído no Regulamento de Execução (UE) n.º 1067/2014.
- «A» = dado a acrescentar, em relação ao mesmo Regulamento de Execução.
- «D» = dado a suprimir, em relação ao mesmo Regulamento de Execução.

Sempre que os dados requeridos se afigurem sem objeto em determinadas circunstâncias ou não sejam aplicáveis ao Estado-Membro em causa, deve ser inscrito o valor NULO, representado por um ponto e vírgula duplo (;;) no ficheiro de dados em formato CSV, ou o valor zero (0.00).

## 1 DADOS RELATIVOS AOS PAGAMENTOS:

Observação preliminar: nesta secção, o termo «pagamento» refere-se tanto aos pagamentos como às receitas do FEAGA e do FEADER.

## 1.1 F100: Denominação do organismo pagador

Formato exigido: a indicar mediante um código (cf. a lista atualizada de códigos F100 no CAP-ED):

https://webgate.ec.europa.eu/agriportal/awaiportal/

#### 1.2 F101: Número de referência do pagamento

Número de referência que identifica inequivocamente o pagamento na contabilidade do organismo pagador. As retiradas no âmbito da ajuda alimentar não devem ser consideradas vendas de produtos de intervenção. Neste caso específico, o campo F101 pode ser ignorado.

## 1.3 F103: Tipo de pagamento

Formato exigido: a indicar por um código de um caráter, de acordo com a seguinte lista de códigos:

Código	Significado
0	Ajuda alimentar
1	Adiantamento
2	Pagamento final (primeiro e único pagamento, apuramento do saldo após adiantamento, pagamento parcial ou pagamento normal de restituição à exportação)

Código	Significado
3	Recuperação/reembolso (na sequência de sanção)/correção
4	Receção de montantes (não precedida de um adiantamento ou pagamento final)
5	Pagamento de restituição à exportação em pré-financiamento
6	Sem transações financeiras
7	Pagamento parcial

#### 1.4 F105: Pagamento com sanção

PT

Formato exigido: sim = «Y»; não = «N».

#### 1.5 F105B: Condicionalidade: aplicação da sanção administrativa

Relativamente ao FEAGA e ao FEADER, o campo F105B deve ser utilizado para indicar o montante da sanção administrativa referida no artigo 91.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013. Esse montante negativo (em euros) resultante do sistema de controlo da condicionalidade deve ser indicado apenas uma vez por beneficiário sob os códigos orçamentais correspondentes.

Formato exigido: +99... 99.99 ou -99... 99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

## 1.6 F105C: Montante (em euros) não pago: redução ou exclusão de pagamentos na sequência dos controlos administrativos e/ou no local

O campo deve ser utilizado para indicar o montante reduzido ou excluído na sequência dos controlos administrativos e/ou no local nos termos da regulamentação pertinente no setor.

O montante resultante da condicionalidade deve ser indicado no campo F105B e, consequentemente, não deve fazer parte do montante (negativo) a indicar no campo F105C.

Formato exigido: +99... 99.99 ou 99... 99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

#### 1.7 F106: Montante em euros

Montante, em euros, de cada elemento individual do pagamento.

Os montantes do campo F106 referem-se apenas a despesas do FEAGA e do FEADER. Nesta rubrica não devem figurar despesas nacionais.

Relativamente ao FEAGA, o somatório desses montantes (F106) por código orçamental (F109) deve corresponder aos montantes declarados no quadro 104.

Relativamente ao FEADER, o somatório desses montantes (F106) por código orçamental (F109) deve corresponder aos montantes calculados nas declarações trimestrais de despesas para o mesmo período.

Formato exigido: +99... 99.99 ou -99... 99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

## 1.8 F106: Despesas públicas em euros

Qualquer contribuição pública para o financiamento das operações proveniente do orçamento do Estado-Membro, das autoridades regionais e locais ou da União e qualquer despesa semelhante.

A soma destes montantes (F106A) por código orçamental (F109) deve corresponder, em princípio, aos montantes declarados como despesas públicas nas declarações trimestrais de despesas para o mesmo período.

Formato exigido: +99... 99.99 ou -99... 99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

#### 1.9 F107: Unidade monetária

Formato exigido: EUR

#### 1.10 F108: Data do pagamento

Data que determina o mês da declaração ao FEAGA/FEADER.

Formato exigido: «AAAAMMDD» (ano em quatro dígitos, mês em dois dígitos, dia em dois dígitos).

#### 1.11 F109: Código orçamental

Relativamente ao FEAGA, deve ser indicado o código completo da estrutura do orçamento com base em atividades (EBA), incluindo o título, o capítulo, o artigo, o número e o subnúmero.

Para a rubrica orçamental 05040501 do FEADER, as sub-rubricas orçamentais devem ser indicadas de acordo com a secção 1.2 do anexo IV.

Para a rubrica orçamental 05046001 do FEADER, as sub-rubricas orçamentais devem ser indicadas de acordo com a secção 2.2 do anexo IV.

Formato EBA exigido, sem espaços: «99999999999999», em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

#### 1.12 F110: Campanha de comercialização, ano civil ou período

Relativamente a produtos de intervenção, a campanha de comercialização a que o produto corresponde ou o período de contingentamento a que pode ser imputado.

Para medidas do FEADER não relacionadas com superfícies nem com animais, é o ano civil de apresentação do pedido inicial de apoio financeiro. Para compromissos plurianuais, relativos, por exemplo, a medidas «superfícies» ou «animais», é o ano civil de início do compromisso.

## 2 DADOS RELATIVOS AO BENEFICIÁRIO (REQUERENTE):

Observação preliminar: os campos F200, F201, F202A, F202B e F202C devem sempre ser utilizados para identificar o beneficiário de um pagamento, ou seja, o beneficiário final. Os campos F220, F221, F222B e F222C devem ser utilizados unicamente se for efetuado um pagamento ao beneficiário através de um organismo intermediário. O campo F207 refere-se apenas ao campo F200.

#### 2.1 F200: Código de identificação

O elemento de identificação único atribuído individualmente deve ser garantido nos sistemas informáticos do organismo pagador por requerente, a nível do Estado-Membro, para todos os pagamentos.

#### 2.2 **F201: Nome**

Apelido e nome próprio do requerente, ou nome da empresa.

## 2.3 F202A: Endereço do requerente (rua e número)

#### 2.4 F202B: Endereço do requerente (código postal nacional)

## 2.5 F202C: Endereço do requerente (município ou localidade)

#### 2.6 F205: Exploração em região desfavorecida

O apoio a uma exploração numa zona desfavorecida deve ser indicado aqui.

Formato exigido: sim = «Y»; não = «N».

PT

## 2.7 F207: Região e sub-região do Estado-Membro

Código (NUTS 3) da região e da sub-região do beneficiário, definido pelas principais atividades da exploração do beneficiário a quem é atribuído a pagamento.

O código «Região extra» (MSZZZ) só deve ser indicado nos casos em que, por exemplo, não exista um código NUTS 3.

Formato exigido: código NUTS 3, tal como especificado na lista de códigos F207, no CAP-ED: https://webgate.ec.europa.eu/agriportal/awaiportal/

### 2.8 F220: Código de identificação do organismo intermediário

Elemento de identificação único atribuído individualmente aos organismos intermediários pelo Estado-Membro. O pagamento é efetuado ao beneficiário através do organismo intermediário, ou seja, através de cada instituição intermediária ou diretamente a esse organismo.

#### 2.9 F221: Nome do organismo intermediário

Denominação do organismo.

#### 2.10 F222B: Endereço do organismo (código postal internacional)

#### 2.11 F222C: Endereço do organismo (município ou localidade)

3 DADOS RELATIVOS AOS PEDIDOS DE AJUDA/PEDIDOS DE PAGAMENTO:

## 3.1 F300: número do pedido de ajuda/pedido de pagamento

Este dado deve permitir localizar o pedido de ajuda/pedido de pagamento nos ficheiros dos Estados-Membros. Deve ser único no âmbito das intervenções nos mercados agrícolas, das ajudas diretas e do desenvolvimento rural, permitindo identificar inequivocamente o número do pedido de ajuda/pedido de pagamento nos sistemas informáticos do organismo pagador.

#### 3.2 F300B: data do pedido de ajuda/pedido de pagamento

Data de receção o pedido de ajuda/pedido de pagamento pelo organismo pagador ou por um dos seus organismos delegados (incluindo os respetivos serviços ou delegações regionais).

No que respeita aos pagamentos no âmbito dos programas nacionais de apoio ao setor vitivinícola, a data de apresentação do pedido é a referida no artigo 37.º, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 555/2008 da Comissão (¹).

Para as medidas de desenvolvimento rural, a data da declaração diz respeito ao pedido de pagamento a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, ponto 4, do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/214 da Comissão (²).

Formato exigido: «AAAAMMDD» (ano em quatro dígitos, mês em dois dígitos, dia em dois dígitos).

#### 3.3 F301: Número do contrato/projeto (se for caso disso)

Para os programas e medidas do FEADER, deve ser atribuído um número de identificação único a cada projeto.

<sup>(</sup>¹) Regulamento (CE) n.º 555/2008 da Comissão, de 27 de junho de 2008, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, no que respeita aos programas de apoio, ao comércio com países terceiros, ao potencial de produção e aos controlos no setor vitivinícola (JO L 170 de 30.6.2008, p. 1).

<sup>(</sup>²) Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo e às condições de recusa ou retirada de pagamentos, bem como às sanções administrativas aplicáveis aos pagamentos diretos, ao apoio ao desenvolvimento rural e à condicionalidade (JO L 181 de 20.6.2014, p. 48).

#### 3.4 F304: Serviço responsável

Trata-se do serviço responsável pelo controlo administrativo e pela autorização de pagamento (por exemplo, a região). Quanto mais descentralizada for a gestão do regime, mais importante será esta informação.

#### 3.5 F305: Número do certificado/da licença

«N» = não, se não for aplicável.

#### 3.6 F306: Data de emissão do certificado/da licença

Este campo deve ser preenchido no caso de ser indicado um número de certificado/licença no campo F305.

Formato exigido: «AAAAMMDD» (ano em quatro dígitos, mês em dois dígitos, dia em dois dígitos).

#### 3.7 F307: Serviço que conserva os documentos comprovativos

Dado a indicar apenas se for diferente do indicado no campo F304.

#### 4 INFORMAÇÕES RELATIVAS À GARANTIA:

#### 4.1 F402: Montante da garantia de transformação (com exclusão de garantias de concurso) em euros

No caso de adiantamentos no setor vitivinícola (rubrica orçamental 05020908), deve ser indicado o montante da garantia constituída.

Formato exigido: +99...99.99 ou -99...99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

## 5 DADOS RELATIVOS AOS PRODUTOS:

Observação preliminar relativa às quantidades: como regra de base, as quantidades, superfícies e número de animais devem ser indicados apenas uma vez. Em caso de pagamento de um adiantamento seguido de um pagamento do saldo, a quantidade deve ser incluída no registo do pagamento do adiantamento. O mesmo é válido se o adiantamento e o saldo pagos forem lançados em sub-rubricas orçamentais diferentes (adiantamentos e saldos). Os ajustamentos de quantidades, superfícies e número de animais devem ser inscritos nos registos de pagamento do saldo ou de pagamentos subsequentes. Quanto aos reembolsos, se o montante pedido for reduzido, devido a incorreções nas quantidades, nas superfícies ou no número de animais, os ajustamentos das quantidades devem ser indicados por um sinal «-» (menos).

#### 5.1 F500: Código do produto/código da submedida de desenvolvimento rural

Os Estados-Membros devem elaborar as suas próprias listas de códigos, a pormenorizar na nota explicativa do(s) ficheiro(s) relativo(s) ao pagamento.

Para as medidas de apoio associado e para tipos específicos de agricultura ou setores agrícolas específicos da rubrica orçamental 05030260, indicar, se for caso disso, um código por cada medida, tipo de agricultura ou setor notificado à Comissão conforme referido no artigo 67.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 da Comissão (¹).

No caso das medidas de desenvolvimento rural no âmbito da rubrica orçamental 05040501 do FEADER, deve ser indicado, se for caso disso, um código por submedida aplicada (por exemplo, tipo de medida agroambiental).

No caso das medidas de desenvolvimento rural no âmbito da rubrica orçamental 05046001 do FEADER, a indicação da submedida deve estar em conformidade com o quadro do anexo I, parte 5, do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão (²).

<sup>(</sup>¹) Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que altera o anexo X do mesmo regulamento (JO L 181 de 20.6.2014, p. 1).

âmbito da política agrícola comum e que altera o anexo X do mesmo regulamento (JO L 181 de 20.6.2014, p. 1).

(2) Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n. o 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 227 de 31.7.2014, p. 18).

No caso das restituições à exportação: o campo F500 só é exigido se o campo F804 incluir ingredientes para os quais é fixada uma restituição à exportação. Nesse caso, em F500 o código da mercadoria [o código NC declarado na casa 33 do documento administrativo único (DAU), com 8 dígitos] deve ser indicado para as mercadorias não incluídas no anexo I, ou o código do produto para os produtos finais resultantes da transformação de produtos agrícolas.

No caso do apoio específico, tal como definido no artigo 68.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (¹), indicar a medida para a qual o apoio é concedido.

#### 5.2 F502: Quantidade paga (número de animais, hectares, etc.)

Ver a observação preliminar no ponto 5 «Dados relativos aos produtos».

No que diz respeito ao setor vitivinícola, os produtos obtidos por destilação devem ser expressos em título alcoométrico.

Para todos os outros setores, a quantidade paga deve ser expressa na unidade fixada na regulamentação aplicável ao sector como base para o pagamento do prémio.

Formato exigido: +99...99.99 ou -99...99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9. Se for importante, o número de casas decimais pode ser aumentado (até ao máximo de 6).

#### 5.3 F503: Quantidade abrangida pelo pedido de pagamento (quantidade pedida)

Formato exigido: +99...99.99 ou -99...99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9. Se for importante, o número de casas decimais pode ser aumentado (até ao máximo de 6).

## 5.4 F508A: Superfície abrangida pelo pedido de pagamento

Superfície a que o pedido diz respeito.

Formato exigido: +99...99.99 ou -99...99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

## 5.5 F508B: Superfície abrangida pelo pagamento efetuado

Ver a observação preliminar no ponto 5 «Dados relativos aos produtos».

Superfície que serve de base ao pagamento.

Formato exigido: +99...99.99 ou -99...99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

#### 5.6 **F509A: Superfície declarada erradamente**

Diferença entre a superfície declarada e a superfície medida. A superfície declarada em excesso, no caso de a superfície declarada ser superior à superfície medida, é indicada com um valor positivo. A superfície subdeclarada, no caso de a superfície medida ser superior à superfície declarada, é indicada com um valor negativo.

Formato exigido: +99...99.99 ou -99...99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

#### 5.7 F510: Regulamento UE e número do artigo

Para as mercadorias de intervenção, é necessária a publicação do instrumento ad hoc no Jornal Oficial da União Europeia.

<sup>(</sup>¹) Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 30 de 31.1.2009, p. 16).

PT

No caso de medidas de desenvolvimento rural no âmbito da rubrica orçamental 05046001 do FEADER, deve ser indicado, se for caso disso, um código para a respetiva prioridade da União (domínio prioritário) para o desenvolvimento rural (¹) escolhida.

## 5.8 F511: Taxa de ajuda FEAGA (em euros) por unidade de medida

O campo F511 deve ser utilizado se forem indicados dados num dos campos quantitativos F502, F508B e F800 exigidos. A taxa de ajuda deve ser expressa na mesma unidade de medida que a quantidade indicada.

Formato exigido: 9...9.999999, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

#### 5.9 F531: Título alcoométrico volúmico total

Expresso em % vol/hl.

Formato exigido: 99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

#### 5.10 F532: Título alcoométrico volúmico natural

Expresso em % vol/hl.

Formato exigido: 99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

#### 5.11 F533: Zona vitícola

Zona vitícola, conforme definida no anexo VII, apêndice 1, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (²).

Formato exigido: a indicar mediante um dos seguintes códigos: A, B, CI, CII, CIIIA, CIIIB.

#### 6 DADOS RELATIVOS AOS CONTROLOS NO LOCAL:

Inspeções efetuadas para o respetivo exercício/ano civil.

## 6.1 **F600: Controlos no local**

Os «controlos no local» aqui referidos são os previstos nos regulamentos pertinentes (³) para o exercício/ano civil em causa. Esses controlos incluem a visita efetiva à exploração (códigos «F» ou «C») e/ou os controlos por teledeteção (código «T»), bem como os controlos físicos das mercadorias por amostragem (código «G»), os controlos de substituição (código «S») e os controlos de substituição específicos (código «U») relativos às restituições à exportação.

<sup>(</sup>¹) Os códigos devem ser atribuídos em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013. Por exemplo: código 1a para as despesas que contribuem para «fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, com especial incidência no incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais».

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

<sup>(\*)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo, às medidas de desenvolvimento rural e à condicionalidade (JO L 227 de 31.7.2014, p. 69).

Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 608). Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que altera o anexo X do mesmo regulamento (JO L 181 de 20.6.2014, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2159/89 da Comissão, de 18 de julho de 1989, que estabelece as regras de execução das medidas específicas para as frutas de casca rija e as alfarrobas previstas no título IIA do Regulamento (CEE) n.º 1035/72 do Conselho (JO L 207 de 19.7.1989, p. 19).

Regulamento (CE) n.º 1621/1999 da Comissão, de 22 de julho de 1999, que adota normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho no que respeita às ajudas ao cultivo de uvas destinadas à produção de determinadas variedades de uvas secas (passas) (JO L 192 de 24.7.1999, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1276/2008 da Comissão, de 17 de dezembro de 2008, relativo à vigilância por controlo físico das exportações de produtos agrícolas que beneficiam de restituições ou de outros montantes (JO L 339 de 18.12.2008, p. 53).

Regulamento (ĈE) n.º 968/2006 da Comissão, de 27 de junho de 2006, que define as regras de execução do Regulamento (ĈE) n.º 320/2006 do Conselho que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade (JO L 176 de 30.6.2006, p. 32).

Em caso de múltiplas visitas relativas à mesma medida e ao mesmo produtor, efetuar um único registo. Todos os registos, quer se trate do pagamento do adiantamento ou do saldo ou de qualquer outro, relacionados com uma inspeção, devem indicar o código adequado no campo F600.

Formato exigido: «N» = ausência de inspeção, «F» = inspeção na exploração, «C» = controlo da condicionalidade, «T» = inspeção por teledeteção, «G» = controlo no local de mercadorias, «S» = controlo de substituição e «U» = controlo de substituição específico.

Para uma combinação de inspeção na exploração e de controlo da condicionalidade e/ou de inspeção por teledeteção, deve indicar-se um dos códigos correspondentes: «FT», «CT», «CF» ou «FTC».

Em caso de combinação de controlos das restituições à exportação, deve indicar-se um dos códigos correspondentes: «GS», «GSU», «GU» ou «SU».

#### 7 DADOS RELATIVOS AOS DIREITOS AO PAGAMENTO:

Devem ser comunicados os seguintes dados:

- o montante total de cada tipo de direito ao pagamento conforme definido no título III do Regulamento (CE) n.º 73/2009,
- informações financeiras sobre os montantes que não tenham sido pagos na sequência de controlos administrativos ou no local (controlos SIGC).

#### 7.1 F700: Montante do direito ao pagamento, em euros

Montante, em euros, do direito ao pagamento, ou seja, montante total a pagar, depois dos controlos SIGC, em relação aos direitos ao pagamento definidos no título III do Regulamento (CE) n.º 73/2009.

Formato exigido: +99... 99.99 ou -99... 99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

#### 7.2 F702: Superfície abrangida pelo pagamento efetuado

Direitos ao pagamento baseados na superfície: superfície que serve de base ao pagamento.

Formato exigido: +99...99.99 ou -99...99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

Se o pagamento for constituído por direitos normais e direitos sujeitos a condições especiais, inserir, consoante o caso, as informações requeridas na secção A), pontos 7.3 a 7.6, e na secção B), pontos 7.7 a 7.10. Se uma dessas secções não for aplicável, inscrever o valor NULO na secção em causa.

Os direitos ao pagamento referidos nos pontos 7.3 a 7.12 são os mencionados no título III do Regulamento (CE) n.º 73/2009:

#### A) Direitos ao pagamento baseados na superfície (direitos normais)

#### 7.3 F703: Montante, em euros, do direito ao pagamento

Montante total, em euros, do direito ao pagamento constante do pedido.

Formato exigido: +99... 99.99 ou -99...99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

## 7.4 F703A: Superfície abrangida pelo pedido de pagamento

Superfície «ativada» objeto do pedido de ajuda: no caso dos direitos de pagamento baseados na superfície, trata-se da superfície «ativada», ou seja, a superfície máxima que pode ser objeto de pagamento [ver também o artigo 57.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1122/2009 da Comissão (¹)].

Formato exigido: +99...99.99 ou -99...99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

<sup>(</sup>¹) Regulamento (CE) n.º 1122/2009 da Comissão, de 30 de novembro de 2009, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho no que respeita à condicionalidade, à modulação e ao sistema integrado de gestão e de controlo, no âmbito dos regimes de apoio direto aos agricultores previstos no referido regulamento, bem como regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita à condicionalidade no âmbito do regime de apoio previsto para o setor vitivinícola (JO L 316 de 2.12.2009, p. 65).

#### 7.5 F703B: Superfície determinada

Superfície determinada na sequência dos controlos administrativos ou no local.

Formato exigido: +99...99.99 ou -99...99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

## 7.6 F703C: Superfície não constatada

Diferença entre a superfície «ativada» declarada no pedido de ajuda e a superfície constatada nos controlos administrativos ou no local.

A superfície declarada em excesso, no caso de a superfície declarada ser superior à superfície medida, é indicada com um valor positivo. A superfície subdeclarada, no caso de a superfície medida ser superior à superfície declarada, é indicada com um valor negativo.

Formato exigido: +99...99.99 ou -99...99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

#### B) Direitos ao pagamento sujeitos a condições especiais

#### 7.7 F707: Montante, em euros, do direito ao pagamento

Montante total, em euros, do direito ao pagamento constante do pedido.

Formato exigido: +99... 99.99 ou -99... 99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

#### 7.8 F707A: Número de cabeças normais (CN) no período de referência

Este número representa a atividade agrícola exercida no período de referência, expressa em CN, em conformidade com o artigo 44.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 73/2009.

Formato exigido: +99... 99.99 ou -99... 99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

#### 7.9 F707B: Número de cabeças normais (CN) declaradas

Indicar neste campo o número exato de CN declaradas para o ano civil em causa, em conformidade com o artigo 44.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 73/2009.

Formato exigido: +99... 99.99 ou -99... 99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

#### 7.10 F707C: Número de cabeças normais (CN) determinado

Número de CN determinado na sequência de controlos administrativos ou no local, destinados a verificar a observância do artigo 44.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 73/2009.

Formato exigido: +99... 99.99 ou -99... 99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

8 DADOS COMPLEMENTARES RELATIVOS ÀS RESTITUIÇÕES À EXPORTAÇÃO:

#### 8.1 F800: Quantidade/peso líquido

Ver a observação preliminar no ponto 5 «Dados relativos aos produtos».

Indicar o peso ou quantidade na unidade de medida. Produtos transformados (mercadorias não incluídas no anexo I ou produtos agrícolas transformados): quantidade do ingrediente elegível para financiamento. Se o código da mercadoria (F500) abranger mais do que um ingrediente elegível para financiamento (F804), devem ser criados diversos registos, com os montantes (F106) e as quantidades (F800) correspondentes.

PT

Formato exigido: +99...99.99 ou -99...99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9. Se for importante, o número de casas decimais pode ser aumentado (até ao máximo de 6).

#### 8.2 F800B: Unidade de medida do campo F800

Formato exigido: a indicar por um código de um caráter, de acordo com o seguinte quadro:

Código	Significado
K	Quilograma
L	Litro
Р	Unidade

#### 8.3 F801: Número do pedido (restituições à exportação: DAU)

Quanto mais pormenorizado for o número de pedido indicado, mais importante será esta informação. Por exemplo, o aditamento de uma extensão (como a indicação do número de ingrediente) ao número do pedido permitirá identificar os dados das restituições à exportação com maior precisão.

#### 8.4 F802: Estância aduaneira que coloca sob controlo aduaneiro

Os Estados-Membros devem utilizar a Lista de Estâncias Aduaneiras (LEA) de trânsito (¹), que inclui as estâncias aduaneiras autorizadas para operações de trânsito da União/comum. É possível que, devido ao facto de a lista estar orientada para as «operações de trânsito», dela não constem, excecionalmente, algumas estâncias aduaneiras. Nesse caso, o Estado-Membro deve indicar o nome completo da estância aduaneira.

Formato exigido: o código LEA é composto por duas letras, que identificam o país (código ISO de um Estado-Membro), seguidas de um código de seis carateres, que identificam a estância aduaneira. Por exemplo, «EE1000EE».

## 8.5 F802B: Estância aduaneira de saída

Indicar a estância aduaneira que certificou que os produtos para os quais tenham sido pedidas restituições deixaram o território aduaneiro da União. Os Estados-Membros devem utilizar a Lista de Estâncias Aduaneiras (LEA) de trânsito, que inclui as estâncias aduaneiras autorizadas para operações de trânsito da União/comum. É possível que, devido ao facto de a lista estar orientada para as operações de trânsito, dela não constem, excecionalmente, algumas estâncias aduaneiras. Nesse caso, o Estado-Membro deve indicar o nome completo da estância aduaneira. Trata-se de uma informação essencial para os auditores no âmbito dos controlos de substituição. A informação consta dos documentos T5 ou equivalentes.

Formato exigido: o código LEA é composto por duas letras, que identificam o país (código ISO de um Estado-Membro), seguidas de um código de seis carateres, que identificam a estância aduaneira. Por exemplo, «GB000392».

#### 8.6 F804: Código da restituição à exportação

Produtos agrícolas não transformados: código do produto de 12 dígitos, em relação ao qual é fixada a restituição à exportação.

Produtos transformados (mercadorias não incluídas no anexo I ou produtos agrícolas transformados): código(s) NC do(s) ingrediente(s) para o(s) qual(ais) é fixada uma restituição à exportação. Nesse caso, o campo F500 deve ser preenchido com o código do produto final. Ver também a nota explicativa do campo F800, para o procedimento a seguir sempre que um produto transformado contenha mais do que um ingrediente elegível para restituições.

<sup>(1)</sup> http://ec.europa.eu/taxation\_customs/dds2/col/col\_home.jsp?Lang=en&redirectionDate=20110330

#### 8.7 F805: Código de destino

Formato exigido: «XX», em que X representa uma letra entre A e Z [códigos da nomenclatura de países e territórios para as estatísticas de comércio externo da União referida no Regulamento (CE) n.º 2020/2001 da Comissão (1)].

Para efeitos de harmonização, os Estados-Membros devem utilizar igualmente a categoria «diversos» (códigos Q\*) da nomenclatura de países e territórios para as estatísticas de comércio externo. É sabido que a nomenclatura não cobre todos os casos especiais de restituições à exportação, mas a Comissão não necessita desse nível de pormenor. Os Estados-Membros devem, por conseguinte, converter os seus códigos nacionais especiais para as categorias mais vastas da nomenclatura de países e territórios para as estatísticas de comércio externo antes da transmissão dos dados à Comissão.

#### 8.8 F808: Data da prefixação

Data da fixação da taxa de restituição, em caso de prefixação.

Formato exigido: «AAAAMMDD» (ano em quatro dígitos, mês em dois dígitos, dia em dois dígitos).

### 8.9 F809: Último dia de validade (prefixação)

Formato exigido: «AAAAMMDD» (ano em quatro dígitos, mês em dois dígitos, dia em dois dígitos).

#### 8.10 F812: Referência do concurso, se for caso disso (prefixação)

Procedimento estabelecido no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 234/2010 da Comissão (2) ou procedimento análogo para outros setores. Deve ser apresentada a referência do convite à apresentação de propostas.

#### 8.11 F814: Dia da aceitação da declaração de pagamento (COM-7)

Para o setor da carne de bovino: em caso de pré-financiamento, preencher apenas o campo F814 (ignorar, por conseguinte, os campos F816 e F816B); na ausência de pré-financiamento, preencher os campos F816 e F816B (ignorar o campo F814).

Formato exigido: «AAAAMMDD» (ano em quatro dígitos, mês em dois dígitos, dia em dois dígitos).

#### 8.12 F816: Data da aceitação da declaração de exportação

Data na aceção do artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 612/2009 da Comissão (3).

Formato exigido: «AAAAMMDD» (ano em quatro dígitos, mês em dois dígitos, dia em dois dígitos).

#### 8.13 F816B: Data da exportação do território da União Europeia

Data de exportação indicada na declaração de exportação ou no documento T5.

Formato exigido: «AAAAMMDD» (ano em quatro dígitos, mês em dois dígitos, dia em dois dígitos).

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 2020/2001 da Comissão, de 15 de outubro de 2001, relativo à nomenclatura dos países e territórios para as estatísticas do comércio externo da Comunidade e do comércio entre os seus Estados-Membros (JO L 273 de 16.10.2001, p. 6).

<sup>(</sup>²) Regulamento (CE) n.º 2020/2001 da Comissão, de 19 de março de 2010, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, no que diz respeito à concessão de restituições à exportação, bem como as medidas a tomar em caso de perturbação, no sector dos cereais (JO L 72 de 20.3.2010, p. 3).

(3) Regulamento (CE) n.º 612/2009 da Comissão, de 7 de julho de 2009, que estabelece regras comuns de execução do regime das

restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 186 de 17.7.2009, p. 1).

#### ANEXO IV

#### Estrutura dos códigos orçamentais do FEADER (F109)

1. PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO 2007-2013 DO FEADER

#### 1.1. Introdução

A nomenclatura orçamental define apenas uma rubrica orçamental para o FEADER (período de programação 2007-2013): «05040501».

Uma vez que os códigos orçamentais podem comportar 15 algarismos, os restantes 7 podem ser utilizados para identificar os programas e medidas. Tal permitirá conciliar os dados de diversas fontes sobre o exercício financeiro, o organismo pagador, as medidas e o programa.

#### 1.2. Estrutura dos códigos orçamentais

Os códigos orçamentais devem ter a seguinte estrutura:

Os primeiros oito algarismos são constantes: «05040501».

Os três algarismos seguintes indicam a medida, de acordo com a lista anexa.

O primeiro dígito seguinte pode ter os seguintes valores:

- 1 região de não convergência
- 2 região de convergência
- 3 região ultraperiférica
- 4 modulação facultativa
- 5 contribuição adicional (Portugal)
- 6 montantes adicionais referidos no artigo 69.º, n.º 5-A, do Regulamento (CE) n.º 1698/2005; região de não convergência
- 7 montantes adicionais referidos no artigo 69.º, n.º 5-A, do Regulamento (CE) n.º 1698/2005; região de convergência

O dígito seguinte indica 0 = programa operacional ou 1 = programa em rede.

Os 2 últimos algarismos indicam o número do programa: são permitidos números entre «01» e «99».

Exemplo

F109 = «050405011132001» significa: rubrica orçamental «05040501» (FEADER), medida «113» (reforma antecipada), região de convergência («2»), programa operacional («0») e programa número «01».

## 1.3. Lista das medidas do FEADER (período de programação 2007-2013)

EIXO 1: AUMENTO DA COMPETITIVIDADE DOS SECTORES AGRÍCOLA E FLORESTAL

Código	Medida
111	Formação profissional e ações de informação
112	Instalação de jovens agricultores
113	Reforma antecipada

Código	Medida
114	Utilização de serviços de aconselhamento
115	Criação de serviços de gestão, substituição e aconselhamento
121	Modernização de explorações agrícolas
122	Aumento do valor económico das florestas
123	Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais
124	Cooperação para a elaboração de novos produtos, processos e tecnologias nos setores agrícola e alimentar e no setor florestal
125	Infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento e adaptação da agricultura e silvicultura
126	Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e introdução de medidas de prevenção adequadas
131	Cumprimento de normas baseadas em legislação da União
132	Participação dos agricultores em regimes de qualidade dos alimentos
133	Atividades de informação e de promoção
141	Agricultura de semissubsistência
142	Agrupamentos de produtores
143	Fornecimento de serviços de aconselhamento e divulgação rural na Bulgária e na Roménia
144	Explorações em vias de reestruturação em virtude da reforma de uma organização comum de mercado

## EIXO 2: MELHORIA DO AMBIENTE E DO ESPAÇO RURAL ATRAVÉS DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Código	Medida
211	Pagamentos aos agricultores das zonas de montanha como contrapartida pelas desvantagens naturais
212	Pagamentos aos agricultores para compensação de desvantagens noutras zonas que não as zonas de montanha
213	Pagamentos Natura 2000 e pagamentos relacionados com a Diretiva 2000/60/CE (DQA)
214	Pagamentos agroambientais
215	Pagamentos relacionados com o bem-estar dos animais
216	Investimentos não produtivos
221	Primeira florestação de terras agrícolas
222	Apoio à primeira implantação de sistemas agroflorestais em terras agrícolas

Código	Medida
223	Primeira florestação de terras não agrícolas
224	Pagamentos Natura 2000
225	Pagamentos silvo-ambientais
226	Restabelecimento do potencial silvícola e introdução de medidas de prevenção
227	Investimentos não produtivos

# EIXO 3: PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NAS ZONAS RURAIS E DA DIVERSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

Código	Medida
311	Diversificação para atividades não agrícolas
312	Criação e desenvolvimento de empresas
313	Incentivo a atividades turísticas
321	Serviços básicos para a economia e a população rurais
322	Renovação e desenvolvimento de aldeias
323	Conservação e valorização do património rural
331	Formação e informação
341	Aquisição de competências, animação e execução de estratégias locais de desenvolvimento

#### EIXO 4: LEADER

Código	Medida
411	Aplicação de estratégias locais de desenvolvimento. Competitividade
412	Aplicação de estratégias locais de desenvolvimento. Ambiente/ordenamento do território
413	Aplicação de estratégias locais de desenvolvimento. Qualidade de vida/diversificação
421	Execução de projetos de cooperação
431	Funcionamento do grupo de ação local, aquisição de competências e animação do território, conforme referido no artigo 59.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho.

## 5: ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Código	Medida
511	Assistência técnica

#### 6: PAGAMENTOS DIRETOS COMPLEMENTARES NA BULGÁRIA E NA ROMÉNIA

Código	Medida
611	Pagamentos diretos complementares

## 2. PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO 2014-2020 DO FEADER

## 2.1. Introdução

A nomenclatura orçamental define apenas uma rubrica orçamental para o FEADER (período de programação 2014-2020): «05046001».

Uma vez que os códigos orçamentais podem comportar 15 algarismos, os restantes 7 podem ser utilizados para identificar a despesa. Tal permitirá conciliar os dados de diversas fontes sobre o exercício financeiro, o organismo pagador, as medidas e o programa.

## 2.2. Estrutura dos códigos orçamentais

Os códigos orçamentais devem ter a estrutura «05046001~MM~RRR~PP». Os primeiros oito dígitos são constantes: «05046001». Os dois dígitos seguintes «MM» indicam a medida.

Código	Medida (¹)
01	Transferência de conhecimentos e ações de informação (artigo 14.º)
02	Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (artigo 15.º)
03	Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (artigo 16.º)
04	Investimentos em ativos físicos (artigo 17.º)
05	Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (artigo 18.º)
06	Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (artigo 19.º)
07	Serviços básicos e renovação das aldeias em zonas rurais (artigo 20.º)
08	Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º a 26.º)
09	Criação de agrupamentos e organizações de produtores (artigo 27.º)
10	Agroambiente e clima (artigo 28.º)
11	Agricultura biológica (artigo 29.º)
12	Pagamentos a título da rede Natura 2000 e da Diretiva-Quadro «Água» (artigo 30.º)
13	Pagamentos a favor de zonas sujeitas a condicionantes naturais ou a outras condicionantes específicas (artigos 31.º e 32.º)
14	Bem-estar dos animais (artigo 33.º)
15	Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (artigo 34.º)

Código	Medida (¹)
16	Cooperação (artigo 35.º)
17	Gestão de riscos (artigos 36.º a 39.º)
18	Financiamento dos pagamentos diretos nacionais complementares destinados à Croácia (artigo 40.º)
19	Apoio ao desenvolvimento local a título do LEADER (DLBC — «desenvolvimento local de base comunitária») (artigos 42.º, 43.º e 44.º)
20	Assistência técnica (artigo 51.º)
97	113 — Reforma antecipada (²)
98	131 — Cumprimento das normas baseadas em legislação da União (²)
99	341 — Aquisição de competências, animação e execução de estratégias locais de desenvolvimento (²)

<sup>(</sup>¹) É feita referência aos respetivos artigos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.

Os três dígitos seguintes «RRR» indicam a combinação de artigos utilizados para estabelecer a taxa máxima de contribuição do FEADER:

- O primeiro dígito para «Categoria de taxas de contribuição»;
- O segundo dígito para «Derrogações/Outras dotações»;
- O terceiro dígito para a aplicabilidade do artigo 59.º, n.º 4, alínea d) (¹), do artigo 59.º, n.º 4, alínea g) (¹), e do artigo 24.°, n.° 1 (²).

Primeiro dígito	Artigo (¹)	Categoria de taxas de contribuição		
1	59.°, n.° 3, alínea a)	Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Ege na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93		
2	59.°, n.° 3, alínea b)			
3	59.°, n.° 3, alínea c)	Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013		
4	59.°, n.° 3, alínea d)	Outras regiões		
5	_	Medida suspensa		

<sup>(</sup>¹) É feita referência aos respetivos artigos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.

<sup>(2)</sup> Medida suspensa do período de programação de 2007-2013.

<sup>(</sup>¹) É feita referência aos respetivos artigos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013. (²) É feita referência aos respetivos artigos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Segundo dígito	Artigo (¹)	Derrogações/Outras dotações		
1	_	Integração		
2	59.°, n.° 4, alínea a)	Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013		
3	59.°, n.° 4, alínea b)	Operações que contribuem para os objetivos da atenuação e adaptação às alteraçõe ambientais e climáticas		
4	59.°, n.° 4, alínea c)	Instrumentos financeiros a nível da União referidos no artigo 38.º, n.º 1, alínea a), d Regulamento (UE) n.º 1303/2013		
5	59.°, n.° 4, alínea e)	Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação dos artigos 7.º, n.º 2, e 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013		
6	59.°, n.° 4, alínea f)	Dotação adicional para Portugal e Chipre		
7	_	Ajustamento voluntário nos termos dos artigos 10.º-B e 136.º do Regulamento (0 n.º 73/2009		

(¹) É feita referência aos respetivos artigos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.

Terceiro dígito	Instrumentos financeiros a nível do Estado-Membro — artigo 59.º, n.º 4, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	Assistência financeira — artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	Dificuldades orçamentais temporárias — artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013
1	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
2	Aplicável	Não aplicável	Não aplicável
3	Não aplicável	Aplicável	Não aplicável
4	Aplicável	Aplicável	Não aplicável
5	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável
6	Aplicável	Não aplicável	Aplicável
7	Não aplicável	Aplicável	Aplicável
8	Aplicável	Aplicável	Aplicável

PT

Os dois últimos dígitos «PP» indicam o número do programa (são permitidos algarismos entre «00» e «99»):

00	Para programa nacional		
01 a 98	Para programas regionais		
99	Para programa da rede rural		

## Exemplo:

F 109 = 05046001 01 431 01 significa:

05046001: rubrica orçamental FEADER — período de programação 2014-2020;

01: medida «Transferência de conhecimentos e ações de informação (artigo 14.º)»;

4: «Artigo 59.°, n.° 3, alínea d) — Outras regiões»;

3: «Artigo 59.º, n.º 4, alínea b) — Operações que contribuem para os objetivos da atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas»;

1: O artigo 59.º, n.º 4, alíneas d) e g), e o artigo 24.º, n.º 1, não são aplicáveis;

01: programa regional número «01».